

DECRETO N.º 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Aceita parcialmente o loteamento denominado "Portal dos Bandeirantes Salto" e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam parcialmente aceitas e as obras de implantação do loteamento aprovado pelo Decreto nº 082/2011, modificado pelo Decreto 103/2013 que alterou seu nome de "Reserva Parque do Ribeirão Buru", para "PORTAL DOS BANDEIRANTES SALTO", com disposição para fechamento na forma prevista na Lei Municipal nº 2256/2000, localizado neste Município, no Bairro Buru (Estrada Municipal SLT-161, Km 5), com área de 520.545,23 m² ou 52,05 ha, matriculado sob nº 39.245 na Serventia de Registro de Imóveis de Salto.

§1º - Ficam definitivamente entregues ao domínio e uso público as áreas referentes ao sistema viário, áreas verdes e institucionais;

§2º - Ficam pendentes de aceitação os itens descritos nas alíneas "a", "b" e "d" do Inciso "I" do Art. 2º do Decreto nº 082/2011;

§3º - Ficam pendentes de aceitação definitiva as redes de água e esgoto, as quais iniciarão período de testes e após comprovada eficiência e correspondência total aos propósitos do projeto serão liberadas após parecer do SAAE;

§4º - Fica pendente de recebimento a implantação da arborização prevista, a qual será objeto de análise pela Secretaria do Meio Ambiente;

Art. 2º. Ficam liberados da caução estabelecida como garantia junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto, 86 (oitenta e seis) lotes abaixo relacionados:

- | | |
|----------------|--------------|
| a) QUADRA "K" | Lotes 1 a 22 |
| b) QUADRA "A1" | Lotes 1 a 10 |
| c) QUADRA "B" | Lotes 1 a 6 |
| d) QUADRA "L" | Lotes 1 a 16 |
| e) QUADRA "D" | Lotes 1 a 12 |
| f) QUADRA "N" | Lotes 1 a 6 |

Parágrafo Único – Permanecem caucionados os lotes de nº 01 a 15 da quadra “A”, por conta das pendências citadas no artigo anterior, quais ainda não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, até que sejam liberados por ato específico.

Art. 3º. Os empreendedores responderão pela garantia de todas as obras e melhoramentos descritos no Art. 2º do Decreto Nº 82/2011 por um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. A alínea “a” do Art. 3º do Decreto Nº 82/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “a) A taxa de ocupação não poderá ser superior a 60% do lote, incluídas as edificações acessórias, exceto as piscinas e garagens com telheiro, que deverão ser computadas na área total construída e não da taxa de ocupação. Fica estabelecida a taxa de permeabilidade mínima de 15% da área total do lote, estabelecendo uma parte mínima obrigatória do terreno preservada com vegetação, sem nenhum tipo de pavimentação nem cobertura, não sendo considerados nesse cômputo floreiras, vasos e outros tipos de canteiro com fundo impermeável, ou qualquer outro que impeça a percolação natural de água para o subsolo.”


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 16 de Janeiro de 2015 – 316ª da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 17/01/2014